

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. João Caldas)

Revoga e altera redação de dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica revogado o art. 55 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. O inciso II do art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244.....

II – transportando passageiro”;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 3 (três) meses após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando o incremento alarmante de homicídios e roubos perpetrados por passageiros em motocicletas, motonetas e ciclomotores, que se valem indevidamente do anonimato do capacete e da facilidade de fuga proporcionada por esses veículos para cometer “impunemente” crimes, apresentamos o presente projeto de lei que objetiva coibir, dificultar e prevenir tais ilícitos penais.

Com efeito, ao se revogar o art. 55 e alterar a redação do inciso II do art. 244, ambos os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para que o condutor de motocicleta, motoneta ou ciclomotor não transporte passageiro, independentemente da utilização de capacete ou se em assento suplementar localizado no respectivo veículo automotor ou em carro lateral, a proposição legislativa visa acabar com a impunidade relativa aos crimes tipificados no parágrafo

anterior, possibilitando às autoridades policiais e judiciárias melhores condições de apurar e responsabilizar os casos remanescentes e, sobretudo, conferindo ao cidadão brasileiro uma maior segurança nas vias de tráfego urbanas e rurais.

Ante o exposto, face à importância e objetivos da presente iniciativa, esperamos o apoio e sugestões para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2003.

Deputado JOÃO CALDAS
(PL-AL)